

## Conselho da Magistratura

id: 2913457

\*\*\* CONSELHO DA MAGISTRATURA \*\*\*

-----  
DECISÃO  
-----

**001. Recursos administrativos hierarquicos 0000406-21.2017.8.19.0810** Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: DGPES - DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS Ação: 2017.0134111 Protocolo: 0522/2017.00001899 - RECTE: ANGERSON RIBAMAR SILVA SANTANA ADVOGADO: WAGNER MARTINS SOARES OAB/RJ-180395 INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDJUSTIÇA **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Decisão: Homologo o pedido de desistência formulado pelo recorrente às fls. 62, com fulcro no artigo 998 do Código de Processo Civil.

id: 2913502

\*\*\* CONSELHO DA MAGISTRATURA \*\*\*

-----  
CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO  
-----

**001. Recursos administrativos hierarquicos 0000235-64.2017.8.19.0810** Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: DGPES - DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS Ação: 2016.0151844 Protocolo: 0522/2017.00001339 - RECTE: NEI CEZAR MORAES DA NOBREGA **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ** Ementa: Recurso hierárquico.Servidor aposentado requer sejam considerados para cálculo de seus proventos todas as contribuições descontadas referentes à gratificação de locomoção antes da vigência Da lei 5260/2008. Indeferimento pelo Diretor-Geral de Gestão de Pessoas. Decisão mantida pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça. Encaminhamento dos autos ao Conselho da Magistratura em grau de Recurso Hierárquico. Natureza indenizatória da gratificação de locomoção. Impossibilidade de integração aos proventos de aposentadoria. Aplicação do disposto no § 2º do artigo 40 da Constituição Federal. Entendimento consolidado, com edição do Enunciado nº 6 - em matéria de pessoal do Conselho da Magistratura. Existência de uma lacuna insuperável para a sua integração aos proventos, pela inexistência de contribuição no período de dezembro de 2010 até a véspera de sua aposentação. Eventual restituição das contribuições poderá ser pleiteada em sede própria. Princípio da legalidade, ao qual a Administração Pública se encontra adstrita. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**002. Licenças de Juizes de 1a. instancia 0000289-30.2017.8.19.0810** Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: DGPES - DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS Ação: 2017.0194588 Protocolo: 0522/2017.00001644 - OFTE: MARCIA DOS ANJOS E SILVA GONÇALVES, DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA MAGISTRATURA REQTE: VIRGINIA LUCIA LIMA DA SILVA, J.D REQTE: RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR, J.D REQTE: MARCIA PAIXAO GUIMARAES LEO, J.D REQTE: LEISE RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO, J.D REQTE: JULIANA GONCALVES FIGUEIRA PONTES, J.D REQTE: FERNANDO ROCHA LOVISI, J.D REQTE: CARLOS ALBERTO MACHADO, J.D **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ** Ementa: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo de Licenças de Juizes de 1ª Instância nº 0000289-30.2017.8.19.0810, em que são Oficiante a Diretora da Divisão de Pessoal da Magistratura e Requerentes os Juizes de Direito VIRGINIA LUCIA LIMA DA SILVA, RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR, MARCIA PAIXAO GUIMARAES LEO, LEISE RODRIGUES DE LIMA ESPIRITO SANTO, JULIANA GONCALVES FIGUEIRA PONTES, FERNANDO ROCHA LOVISI e CARLOS ALBERTO MACHADO; Conclusões: Por unanimidade, homologou-se a licença especial, nos termos do voto da Relatora.

**003. Recursos administrativos hierarquicos 0000274-61.2017.8.19.0810** Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: DGPES - DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS Ação: 2017.0145532 Protocolo: 0522/2017.00001506 - RECTE: SAVIO JADER DE SOUZA **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ** Ementa: Recurso hierárquico.Decisão que indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço pelo efetivo exercício de atividades como aluno-aprendiz da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Estado de Minas Gerais - FEBEM-MG.Ausência de amparo legal para deferimento do pedido.Súmula 96 do TCU que não se aplica ao caso concreto. Poder Judiciário que deve se pautar pelas normas constitucionais reguladoras da matéria.Precedente deste Conselho da Magistratura.Observância dos artigos 40, §§ 9º e 10, da CF e 80 do Decreto Estadual n.º 2.479/79.Somente o tempo de efetivo serviço prestado na Administração Pública Direta ou Indireta, ou de contribuição, deverá ser considerado para fins de averbação.Recurso ao qual se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**004. Processos relativos a Justica de Paz 0000281-53.2017.8.19.0810** Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo Origem: DGPES - DIRETORIA GERAL DE GESTAO DE PESSOAS Ação: 2017.0030160 Protocolo: 0522/2017.00001627 - OFTE: CLAUDIA WIDER, JUÍZA DE DIREITO INTERESSADO: LOUISE DUARTE DORNELLAS DA SILVA **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ** Ementa: Juiz De Paz. Indicação de candidata para exercer a função de 1º Suplente de Juiz de Paz junto ao Cartório do RCPN do 3º Distrito da Comarca de Petrópolis. Incompatibilidade prevista no artigo 3º, VII da Resolução nº 06/1997. A indicada pertence ao quadro dos contratados não remunerados pelos cofres públicos do cartório do RCPN da 1ª Circunscrição do 1º Distrito da Comarca de Petrópolis, exercendo a função de escrevente substituta. Impossibilidade de homologação. Precedentes deste Conselho. Requerimento não homologado. Conclusões: Por unanimidade, não se homologou a indicação, nos termos do voto da Relatora.